



SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DIVINÓPOLIS
2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:1004391-62.2019.4.01.3811
CLASSE: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (14678)
AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
INVESTIGADO: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, PAULO EMILIO BENICIO ABREU,
ANDERSON BENICIO MOREIRA
ADVOGADO DATIVO: JOSE PROCOPIO RAMOS, JULIO CESAR TEIXEIRA CAMPOS,
ARIELLE ALVES POTON FELIX

CERTIDÃO

C E R T I F I C O, em virtude das atribuições a mim conferidas por lei e a requerimento da parte interessada, que tramita nesta vara o seguinte processo:

Processo: 1004391-62.2019.4.01.3811

Classe: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (14678)

Parte Autora: Ministério Público Federal (Procuradoria)

Parte Ré: Paulo Emílio Benicio Abreu CPF: 100.887.446-98 e outros (2)

Distribuído no PJE em: 17/12/2019 15:00:27

CERTIFICO que o processo é referente a denúncia efetuada pelo Ministério Público pela suposta prática dos seguintes delitos: "*MARCELO FERREIRA DOS SANTOS (com a agravante do art. 62,1 do Código Penal), PAULO EMILIO BENICIO ABREU (com a agravante do art. 62, IV do Código Penal) e ANDERSON BENICIO MOREIRA praticaram o delito do art. 312. § 1º do Código Penal, na forma do art. 14. H, e, pelo aspecto subjetivo, na forma dos arts. 29. 30 e 327. § 1º do Código Penal.*" que foi recebida por decisão proferida em 01/11/2019.

CERTIFICO, o Ministério Público apresentou proposta de não persecução penal aos acusados, que em audiência foi homologada em relação a todos os réus nos seguintes termos: "**Aberta a audiência, foi apreciada a celebração do acordo de não persecução penal entre o Ministério Público Federal, Marcelo Ferreira Dos Santos, Paulo Emílio Benício Abreu e Anderson Benício Moreira, com fundamento no art. 28-A do Código de Processo Penal, nos termos das cláusulas constantes mediante id. 845795557, id. 845795558 e id. 845795559. (...) DECISÃO - Homologo os acordos de não persecução penal, firmados entre o MPF e os acusados, conforme id. 845795557, id. 845795558 e id. 845795559, na forma do art. 28-A do CPP. Fica(m) o(a)(s) acusado(a)(s) ciente(s) de que o descumprimento das condições estipuladas no acordo implicará na rescisão com o prosseguimento do feito.**"



CERTIFICO que em decisão proferida em 04/03/2024 foi julgada extinta a punibilidade em relação a Paulo Emilio Benicio Abreu nos seguintes termos: *Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** em relação ao fato imputado a **PAULO EMILIO BENICIO ABREU**, em razão do cumprimento das condições impostas no ANPP firmado com o MPF, com fulcro no **art. 28-A, §13, do CPP.*** e em 08/05/2024 também foi julgada extinta a punibilidade dos demais réus nos seguintes termos: *"Ante o exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** em relação ao fato imputado a **MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** e **ANDERSON BENICIO MOREIRA**, em razão do cumprimento das condições impostas no ANPP firmado com o MPF, com fulcro no **art. 28-A, §13, do CPP.**"*

CERTIFICO que n momento o processo encontra-se em secretaria para os trâmites finais de destruições/restituição de bens apreendidos.

O referido é verdade e dou fé.

Divinópolis, data da assinatura.

(documento assinado digitalmente)

João Paulo Castro Carvalho

Diretor de Secretaria

